



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com

Abaetetuba – Pará

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.002/2019.**

#### **DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAR DENÚNCIAS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, aprova e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Temporária de Investigação para apurar denúncias de possíveis irregularidades cometidas pela gestão municipal no exercício atual, conforme estabelece o regimento Interno da Câmara Art. 57 I, Art. 58, Art. 59.

Art. 2º - Para a composição de que trata o artigo anterior ficam designados os seguintes Vereadores:

- I – Ademir Bitencourt Azevedo- PSOL;
- II – Aluisio Monteiro Correa – PSDB;
- III – Edileuza Viégas Diniz – PT;
- IV – Ezequiel Viegas do Rego – PV;
- V – Fernandes de Oliveira Anselmo – PR;
- VI – João Silvano Lobato Quaresma – PSD;
- VII – José Edinício Gonçalves da Cunha – PDT.

Art. 3º - A Comissão ora criada poderá determinar diligências (dentro e fora do município), ouvir acusados e testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos ...

Art. 4º - A Comissão ora criada terá um prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias para concluir seus trabalhos com a elaboração de relatório para as providências, conforme determina o Art. 58 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º - A Comissão ora criada terá provisão de meios e recursos administrativos, condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom andamento da comissão, os quais correrão as expensas do orçamento/2019 da Câmara Municipal de Abaetetuba.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 04 de setembro de 2019.

**Reginaldo Rodrigues Mota**  
**Presidente**

**Josenildo Rodrigues Vilhena**  
**1º Secretário**

**Emerson João Negrão Rodrigues**  
**Vice-Presidente**

**Joaquim de Sousa Martins**  
**2º Secretário**

## JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

A Comissão a que nos propomos por meio da Resolução nº ...../.... tem por objetivo apurar denúncias de possíveis irregularidades cometidas pela Gestão Municipal trazidas à esta Casa por meio de denúncia subscrita por LEANDERSON COSTA DE SOUZA.

Consta do documento apresentado as denúncias intituladas:

- 1) Conluio de empresários e agentes políticos objetivando fraudar/frustrar licitações e desviar recursos públicos;
- 2) Ausência de remessa da prestação de contas para a Câmara Municipal para que o povo possa ter acesso às contas da Prefeitura;
- 3) Forte indicio de fraude na carta convite nº 003/2017;
- 4) Fraude nas cartas convites 002/2017 e 006/2017;
- 5) Fraude na carta convite nº.008/2017;
- 6) Montagem de licitação Utilização de documentação de Empresa Monteiro e Vilarino representações e serviços LTDA-ME;

Esta Casa, com o estabelecido no Art. 2º; Art. 57, I; Art. 58 e Art. 59 do Regimento Interno da Câmara que determina:

*Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.*

*§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, a Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.*

*Art. 57 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:*

*I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes;*

*II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.*

*Art. 58 - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.*

*Art. 59 - Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os concernentes às Comissões Permanentes.*

Busca cumprir sua responsabilidade de controle quanto ao caráter político-administrativo estabelecido pelo § 3º do Art. 2º do Regimento Interno da Câmara.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mario Ferreira Fonseca, em 04 de setembro de 2019.

**Reginaldo Rodrigues Mota**  
**Presidente**

**Josenildo Rodrigues Vilhena**  
**1º Secretário**

**Emerson João Negrão Rodrigues**  
**Vice-Presidente**

**Joaquim de Sousa Martins**  
**2º Secretário**